

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 86 • 21 de maio de 2019

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**,
destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Claudio Barcelos Dutra

Diretor de Pós-Licença

Sergio Câmara Santos de Souza

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Tiago Ferreira Rangel

Diretor de Gente e Gestão

Fernando Gouveia de Holanda

Diretor de Licenciamento Ambiental

Alexandre Cruz

Diretor de Recuperação Ambiental

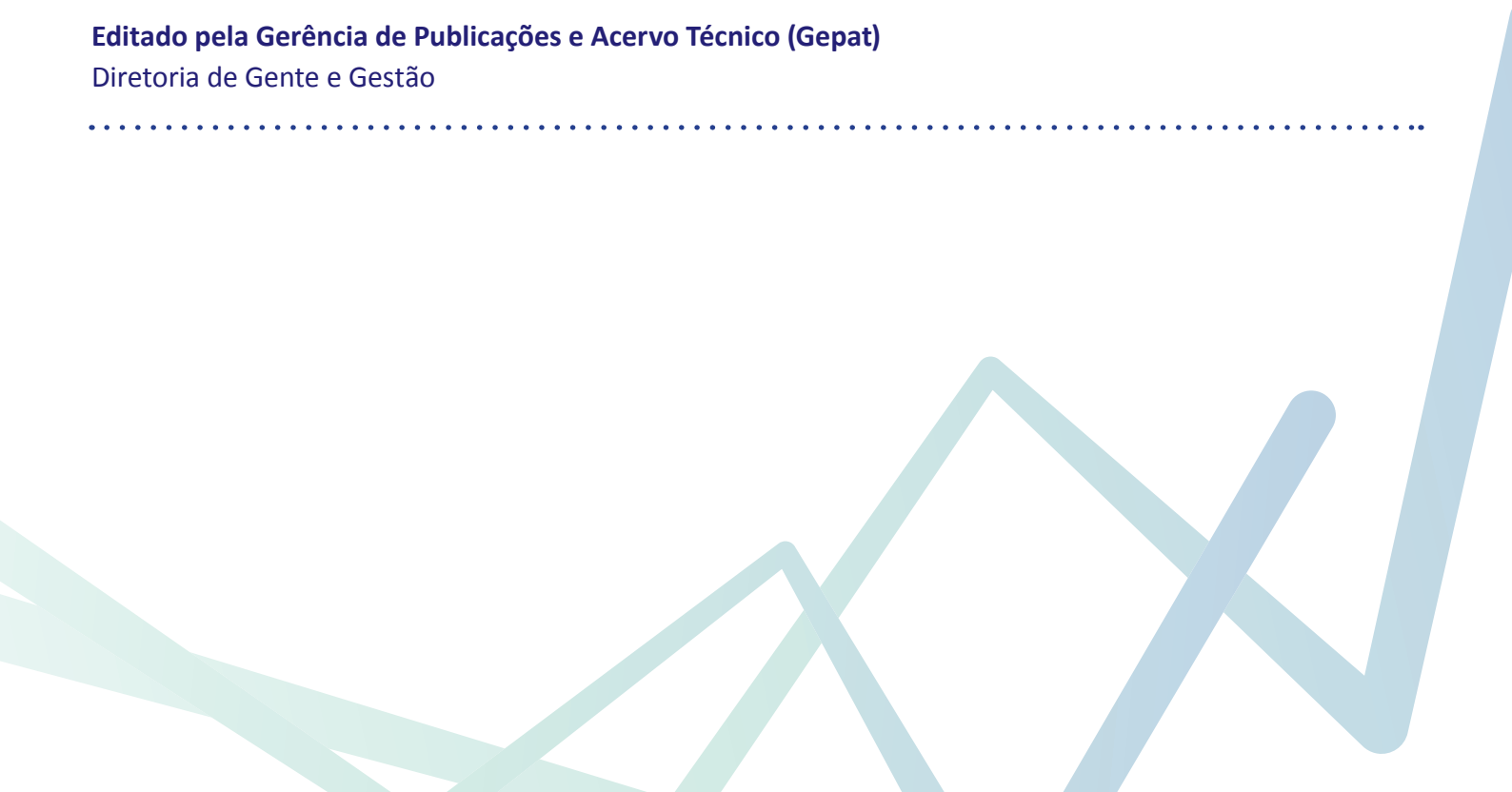
Jorge Chaves Júnior

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)

Diretoria de Gente e Gestão



SUMÁRIO

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)	
Ato do Condir	
Deliberação Inea nº 39	3
Norma Institucional (NOI) Inea nº 15	5
Deliberação Inea nº 39	
Publicação no Diário Oficial	10

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)**Ato do Condir****Deliberação Inea nº 39**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSELHO DIRETOR**ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO INEA Nº 39 DE 20 DE MAIO DE 2019**

APROVA A NORMA INSTITUCIONAL
(NOI-INEA-15.R-0), QUE DISCIPLINA A
HABILITAÇÃO E A ATUAÇÃO DAS
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS EM
PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO USO
DE RECURSOS HÍDRICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 08 de maio de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.7044/2018,

CONSIDERANDO:

- a lei 3.239, de 02 de agosto de 1999, que: institui a política estadual de recursos hídricos; cria o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos; e regulamenta o artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, criado pela Lei nº. 5101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.

- o incremento na eficiência do Inea mediante a habilitação das Superintendências Regionais para a realização da análise e conclusão de procedimentos relativos ao uso de recursos hídricos subterrâneos e superficiais, incluindo aqueles considerados insignificantes, em locais situados nas respectivas áreas de atuação;

DELIBERA:

Art. 1º- Aprovar a Norma Institucional (NOI-INEA-15.R-0), que disciplina a habilitação e a atuação das Superintendências Regionais em procedimentos relativos ao uso de recursos hídricos.

Art. 2º- Caberá à Gerência de Publicação e Acervo Técnico (GEPAT), publicar a NOI-INEA-15.R-0, no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), no Boletim de Serviço.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019

CLAUDIO BARCELOS DUTRA

Presidente do Conselho Diretor

Publicada em 21.05.2019, DO nº 93, página 22.

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Avenida Venezuela, n.º 110, Saúde, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

Norma Institucional (NOI) Inea nº 15

	DISCIPLINA A HABILITAÇÃO E A ATUAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO USO DE RECURSOS HÍDRICOS
---	--

1 OBJETIVO

Estabelecer as condições de habilitação e atuação das Superintendências Regionais do Inea para analisar requerimentos e emitir atos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) e Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos (UI) em procedimentos de relativos à extração de águas subterrâneas, captação de águas superficiais e lançamento de efluentes em corpos hídricos, em suas respectivas áreas de atuação.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Institucional (NOI) se aplica a todas as Superintendências Regionais do INEA e passa a vigorar a partir da data da publicação da Deliberação indicada no rodapé.

3 REFERÊNCIAS

Decreto Estadual n.º 46.619, de 02.04.2019 – Estabelece o novo regulamento e a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 44.820, de 02.06.2014 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
DILAM	Diretoria de Licenciamento Ambiental.
SLAM	Sistema de Licenciamento Ambiental.
GELIRH	Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos.
SEORH	Serviço de Outorga de Recursos Hídricos.
Balanço Hídrico	Estimativa detalhada da diferença entre a disponibilidade de água e a demanda pela água dentro de uma bacia hidrográfica.
Captação	Retirada de água em corpos hídricos superficiais.
Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos (CA)	Ato administrativo que atesta a anuência do uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro pelo Inea, considerados insignificantes segundo critérios de volume máximo diário estabelecidos em legislação estadual e na NOP-INEA-40.
Disponibilidade Hídrica	Quantidade de água disponível em um ponto do corpo hídrico, identificada a partir de suas características hidrológicas e do volume já outorgado na bacia correspondente. Considera-se ainda como disponível a diferença entre o volume outorgável e o volume já outorgado.
Extração	Retirada de água em corpos hídricos subterrâneos por meio de poços tubulares, rasos ou profundos, ou poços escavados.
Lançamento	Toda emissão ou despejo de resíduos líquidos ou gasosos em corpos d'água após o uso das águas em qualquer atividade ou empreendimento.

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº86	Revisão: 0	Página: 1 de 5
------------------------	----------------------------------	---	---	---------------	-------------------



DISCIPLINA A HABILITAÇÃO E A ATUAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato, mediante o pagamento pelo uso.
Requerente	Usuário de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos que requer junto ao Inea o uso de água de fontes alternativas.
Sistema de outorga	Banco de dados utilizado pelo INEA para cadastro dos usuários de recursos hídricos.
Sistema de Outorgas (SOUTH)	Banco de dados com informações sobre os usos e usuários de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

UNIDADE	RESPONSABILIDADE
Superintendências Regionais	- Atender, continuamente, aos critérios estabelecidos nas NOPs específicas relacionadas aos procedimentos indicadas no item 8.1 e nesta Norma Institucional. - Ter servidor(es) com formação profissional compatível com os procedimentos indicados no item 8.1, lotado(s) na Superintendência Regional e previamente capacitado(s) em cursos específicos ministrados pelo SEORH. - Adotar permanentemente os procedimentos estabelecidos pela GELIRH. - Adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço em caso de inabilitação, bem como a regularização da tramitação dos processos administrativos em análise por ocasião da inabilitação.
Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES)	Fornecer infraestrutura e condições para capacitação dos servidores das Superintendências Regionais.
Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID)	- Elaborar e/ou avaliar estudos de vazões mínimas para subsidiar os cálculos de disponibilidade hídrica para as captações superficiais nos procedimentos em análise nas Superintendências Regionais. - Emitir parecer técnico indicando a existência ou não de disponibilidade hídrica no ponto de interferência, quando requerido.
Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH)	- Manter cadastro dos servidores capacitados nos cursos ministrados pelo SEORH. - Conduzir os procedimentos que ultrapassem os limites da competência disposto no item 8.3 e 8.4.
Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH)	- Elaborar e ministrar curso(s) de capacitação aos servidores das Superintendências Regionais. - Indicar e manter servidor responsável pela interlocução com as Superintendências Regionais para a troca de informações e alinhamento de procedimentos.
Serviço de Regulação de Recursos Hídricos (SEREG)	- Auxiliar o usuário na solução de dúvidas sobre o preenchimento do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH/REGLA). - Apoiar e capacitar os técnicos das Superintendências Regionais e do SEORH, na utilização do CNARH. - Ratificar os dados de autorização (Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Uso de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos) no CNARH/REGLA. - Calcular os valores de cobrança para os usos outorgados.

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº86	Revisão: 0	Página: 2 de 5
------------------------	----------------------------------	---	---	---------------	-------------------



DISCIPLINA A HABILITAÇÃO E A ATUAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

- Inserir os usuários outorgados no sistema de controle de pagamentos (REMESSA) e acompanhar o pagamento das parcelas.

6 CONDIÇÕES GERAIS, COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação disciplinada nesta Norma Institucional diz respeito somente a procedimentos relativos ao uso de Recursos Hídricos, nas respectivas áreas de atuação de cada Superintendência Regional.

6.2 Considerar-se-á habilitada a Superintendência Regional que atender aos critérios estabelecidos na Resolução Inea que a aprovar esta NOI, nas NOPs específicas relacionadas aos procedimentos indicados no item 6.1, e demais dispositivos desta Norma Institucional.

6.3 Os Critérios de habilitação são:

6.3.1 A existência de servidor(es) com formação profissional compatível com os procedimentos indicados no item 8.1 lotado(s) na Superintendência Regional;

6.3.2 A prévia capacitação dos servidores discriminados no item anterior, em curso específico ministrado pelo SEORH.

7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA

7.1 Os critérios para a manutenção da habilitação são:

7.1.1 Manter servidor(es) com formação profissional compatível com os procedimentos indicados no item 8.1 e seguintes, lotado(s) e em efetivo exercício na Superintendência Regional, previamente capacitado(s) em curso específico ministrado pelo SEORH.

7.1.2 O procedimento de que trata o item 8.1.1 somente poderá ser analisado por geólogo ou engenheiro de minas.

7.1.3 A adoção permanente dos procedimentos estabelecidos e transmitidos como parte do curso de capacitação, a ser ministrado pelo SEORH, bem como dos ajustes e atualizações que vierem a ser definidos posteriormente pela DILAM.

7.1.4 Cadastrar as informações referentes a cada requerimento no banco de dados do Sistema de Outorgas (SOUTH) do Inea.

7.2 Na hipótese de qualquer das Superintendências Regionais deixar de atender aos critérios e condições de habilitação estabelecidos nesta Norma Institucional por período de até 90 (noventa) dias, os procedimentos em tramite serão automaticamente sobrestados até o término da(s) razão(ões) da inabilitação, dispensada a certificação nos processos administrativos. Entretanto, o Superintendente Regional tem o dever de comunicá-la à GELIRH no momento em que tomar ciência da(s) razão(ões), ainda que a ciência ocorra antes da inabilitação de fato, observadas as disposições abaixo:

7.2.1 Cessada(s) a(s) razão(ões) da inabilitação cujo período de inabilitação seja inferior a 90 (noventa) dias, os processos administrativos sobrestados retomarão seu curso de imediato;

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº86	Revisão: 0	Página: 3 de 5
------------------------	----------------------------------	---	---	---------------	-------------------



DISCIPLINA A HABILITAÇÃO E A ATUAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

7.2.2 Quando a(s) razão(ões) que determinar(em) a inabilitação superar(em) o prazo previsto no item 7.2, ou quando não houver meio de prever o restabelecimento das condições da habilitação, o Superintendente Regional tem o dever de comunicar o fato à GELIRH e ao Conselho Diretor do Inea, de imediato;

8 COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

8.1 As Superintendências Regionais, desde que atendidas as condições gerais e os critérios de habilitação, estarão habilitadas para analisar requerimentos e emitir documentos SLAM referentes a:

8.1.1 Ato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para extração de água subterrânea;

8.1.2 Ato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para captação de água superficial;

8.1.3 Ato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais;

8.1.4 Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (UI) subterrâneos e superficiais.

8.2 Os requerimentos de concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para captação de água superficial que tramitarem nas Superintendências Regionais serão submetidos ao SEHID para avaliação e cálculo do balanço hídrico (disponibilidade hídrica superficial).

8.3 A competência das Superintendências Regionais para analisar e emitir atos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) está limitada a:

8.3.1 Requerimentos de extração de água subterrânea de até 40.000 (quarenta mil) litros por dia (40,0 m³/dia).

8.3.2 Requerimentos de captação de água superficial de até 150.000 (cento e cinquenta mil) litros por dia (150,0 m³/dia).

8.3.3 Quando nos procedimentos em tramite nas Superintendências Regionais se constatar que o volume diário inicialmente requerido excede o limite estabelecido nos itens 8.3.1 e 8.3.2, o processo administrativo passará ser conduzido pela GELIRH.

8.4 Os requerimentos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT) para captação de água superficial, serão conduzidos exclusivamente pelo SEORH/GELIRH, independentemente do volume diário utilizado, quando se tratar das seguintes tipologias:

8.4.1 Usos industriais que exijam tratamento que torne a água captada adequada ao consumo humano (Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28.09.2017 do Ministério da Saúde) – ex.: produção de cerveja, refrigerante e bebidas em geral;

8.4.2 Termoelétricas;

8.4.3 Abastecimento Público, por concessionárias ou serviços de saneamento públicos ou privados, e;

8.4.4 Lançamento de efluentes provenientes dos casos acima citados (itens 8.4.1 a 8.4.3).

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº86	Revisão: 0	Página: 4 de 5
-------------------------------	---	--	--	----------------------	--------------------------



DISCIPLINA A HABILITAÇÃO E A ATUAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

8.5 As demais finalidades de uso para captação de água e lançamento de efluentes serão analisadas no âmbito das Superintendências Regionais.

8.6 Os demais instrumentos SLAM relativos a recursos hídricos não listados no item 8.1 serão conduzidos exclusivamente pelo SEORH.

9 CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ESCLARECIMENTOS

9.1 A GELIRH será a responsável por elaborar o conteúdo do curso de capacitação dos servidores das Superintendências Regionais envolvidos na análise dos requerimentos voltados a regularização de recursos hídricos e por ministrá-lo aos servidores das Superintendências Regionais.

9.1.1 A capacitação dos servidores das Superintendências Regionais está condicionada à participação em todos os cursos ministrados pela GELIRH relacionados aos procedimentos indicados no item 8.1 e seguintes.

9.1.2 As Superintendências Regionais que por qualquer circunstância deixar de atender ao prescrito no item 7.1.1 deverá comunicar imediatamente à GELIRH, que manterá cadastro dos servidores capacitados e as respectivas lotações.

9.2 A DIGGES será a responsável pelo fornecimento de infraestrutura e condições para a realização do curso de capacitação dos servidores das Superintendências Regionais.

9.3 As Superintendências Regionais indicarão e manterão servidor responsável pela interlocução com a GELIRH, na troca de informações e no alinhamento de procedimentos.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais divergências técnicas em procedimentos relativos a recursos hídricos serão dirimidas pela DILAM.

Código: NOI-INEA-15	Data de Aprovação: 20.05.2019	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 39	Data de Publicação: 21.05.2019 - BS nº86	Revisão: 0	Página: 5 de 5
------------------------	----------------------------------	---	---	---------------	-------------------

Deliberação Inea nº 39 - Publicação no Diário Oficial

22 ANO XLV - Nº 093 - PARTE I
TERÇA-FEIRA - 21 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.05.2019

PROCESSO Nº E-26/005/10385/2018 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para o fornecimento de Óleiros Alimentícios junto à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, para Unidades de Ensino da educação básica, que compreende as Regiões Metropolitanas II e Médio Paraíba, nos moldes do preconizado na legislação pertinente, conforme proposta detalhada (ANEXO I). Termo de Referência (ANEXO II) e demais anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/99 e Decretos nº 42.091/2009, nº 43.301/2010, nº 3.149/80 e nº 21.081/94 e ADJUDICADO o objeto à empresa COMERCIAL MILANO BRASIL, LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.920.177/0001-79 pelo valor total de R\$ 3.872.371,37 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Id: 2182351

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA UENF/PMERJ Nº 02
DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271 de 27 de dezembro de 2018, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas da

descentralização de créditos orçamentários e o que consta do Processo E-26/009/280/2019.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Através de Cooperação Técnica, a soma de esforços com vistas a aumentar o nível de segurança no entorno da UENF, proporcionando, através do apoio efetivo de contingentes da PMERJ, as condições ideais ao desenvolvimento de suas atividades.

II - **VIOLÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência 01/01/2019 até 27/01/2019

III - **De/Concedente:** 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF
UO: 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF
UG: 404500 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

IV - **PARA/Executante:** 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
UO: 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
UO: 2611-00 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

V - **CRÉDITO:**
PT: 4045 - 1212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais

Modalidade de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3190	100	94.725,00
3390	100	14.945,50
TOTAL		109.670,50

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SiafRio em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 28 de março de 2019

LUIS CÉSAR PASSONI
Reitor da UENF

CEL. PM ROGÉRIO FIGUEIREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2182414

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR
DE 17.05.2019

DESIGNA, como Encarregado de Bens Móveis das Subunidades, com início a partir da data indicada, e terá a responsabilidade pelos bens móveis colocados sob sua guarda enquanto os mesmos estiverem com carga ao respectivo setor de localização, os servidores abaixo listados, com as seguintes atribuições (art. 14, Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018):

I - a responsabilidade pelos bens móveis que estão destinados a sua subunidade;

II - zelar pela conservação e correto manuseio dos bens móveis de sua subunidade;

III - adotar e propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua subunidade;

IV - comunicar, imediatamente, ao gestor de bens móveis ou ao agente da unidade administrativa qualquer irregularidade ocorrida com o bem móvel sob sua responsabilidade;

V - informar mensalmente os saldos e a movimentação ao agente da unidade administrativa ou ao gestor de bens móveis da unidade gestora;

VI - apoiar a realização de levantamentos e inventários. Processo nº E-26/009/483/2019.

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

Sector	Encarregado de Subunidade Substituto	Encarregado de Subunidade Substituto	A PARTIR DE
Secagem e Armazenamento	Pedro Amorim Barbet, ID Funcional nº 641348-0	Julio Cezar de Melloires, ID Funcional nº 4181306-5	07/05/2019

REITORIA

GABINETE

Sector	Encarregado de Subunidade Substituto	Encarregado de Subunidade Substituto	A PARTIR DE
Recepção	Lucas Murara Francisco, ID Funcional nº 641313-6	Eziane Barbosa dos Santos Machado, ID Funcional nº 641711-9	06/05/2019
Recepção II	Célia da Silva Caetano, ID Funcional, nº 2881983-0	Josélia Santana da Silva Simões, ID Funcional nº 2079556-4	06/05/2019
Telefonia			

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE PATRIMONIAL EXTINTA

Subunidades	Encarregado de Subunidade	A PARTIR DE
Laboratório de Engenharia de Petróleo/Tremaneto	Douglas Rodrigues Dias, ID Funcional nº 5074754-1	08/01/2019

Id: 2182415

Águas e Esgoto (CEAD) mantendo a advertência, concernente ao Auto de Inibição de Adversidade nº SUPNEFAU001442304, tendo em vista a redação do artigo 8º, inciso XII e artigo 63, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados contra as decisões proferidas pelo Vice-Presidente.

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DO DIRETOR
DE 20.05.2019

PROCESSO Nº E-07/002/12385/2017 - DETERMINO, com efeitos a partir de 15/05/2019, a SUSPENSÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 05/2018-INEA, celebrado entre RVAN CONSTRUTORA LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto do HORTO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI-RJ, Processo nº E-07/002/12385/2017, conforme justificativa da fiscalização do Contrato.

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA GERENTE
DE 17.05.2019

PROCESSO Nº E-07/100.920/1999- Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do JOÃO SIMÕES DA SILVA FILHO, ID nº 2669157-1 Auxiliar Operacional. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão 12 (doze) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base de 12/07/1998 a 10/07/2003, 11/07/2003 a 08/07/2008, 09/07/2008 a 07/07/2013 e 08/08/2013 a 06/08/2018.

PROCESSO Nº E-07/503081/2012 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do LUIZ CARLOS CABRITA MASCARENHAS, ID nº 21488817-7, Auxiliar Operacional. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base de 06/03/2013 a 04/03/2018.

PROCESSO Nº E-07/510.840/2012 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do LUIZ JORGE FERREIRA DA SILVA, ID nº 2148698-5, Auxiliar Operacional. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base de 18/08/2013 a 16/08/2018.

PROCESSO Nº E-07/002.4001/2016 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do OTAVIO HENRIQUE DE SA, ID nº 2148488-0 Administrador. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base de 01/02/2013 a 30/01/2018.

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 02.03.2019

***PROCESSO Nº E-07/002.13973/2017- Ficam restabelecidos os prazos de execução e vigência dos Contratos INEA nºs 53 e 54/2018, firmados com ECOLÓGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, respectivamente, a contar de 03 de março de 2019, nos termos inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Omitido no D.O. de 04/03/2019.
***Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 17.05.2019.

Id: 2182449

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINICULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15.05.2019

PROC. Nº E-10/005/1000493/2018 - DEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 2182197

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17.05.2019
PÁGINA 16 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15.05.2019

Onde se lê: PROC. Nº E-10/005/7893/2019...

Leia-se: PROC. Nº E-10/005/7893/2019...

Id: 2182209

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20/05/2019
PÁGINA 39 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.264 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Leia-se: ABERBA NA LICENÇA PRÉVIA - LP Nº IN032.

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.264 DE 16 DE ABRIL DE 2019

ABERBA NA LICENÇA PRÉVIA - LP Nº IN032732 E NA AB030389.

Id: 2182412

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefone: **0800-2844675**



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 21 de Maio de 2019 às 02:12:52 -0300.

Claudio Barcelos Dutra
Presidente do Condir